

PORTARIA Nº 1.401 DE 06 DE JULHO DE 2022.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores, VITOR HUGO GALVÃO VIEIRA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identidade Funcional nº. 05888281-02 e MARLY TEREZA COUTINHO MOTA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identidade Funcional nº. 05132444-01, ambos lotados na Diretoria de Arrecadação e Informação Fiscal - DAIF, para atuarem, respectivamente como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA e o BANCO BRADESCO S/A.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

Protocolo: 825629

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 413 DE 07 DE JULHO DE 2022
REMOVER, o servidor ADOLPHO GERSON DA SILVA MONTEIRO, Técnico em Gestão Pública, Id Func nº 55585607/2, da CERAT de Belém para a Corregedoria Fazendária.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 412 DE 07 DE JULHO DE 2022
REMOVER, o servidor MARCIO RAYMOND DA SILVA CAETANO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5914942/1, da CECOMT de Portos e Aeroportos para a Corregedoria Fazendária.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
PORTARIA Nº 411 DE 07 DE JULHO DE 2022
REMOVER, a servidora MARIA DO SOCORRO DE DEUS E SILVA, Assistente Administrativo, Id Func nº 5156467/1, da Unidade de Controle Interno para a Corregedoria Fazendária.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 825865

ADMISSÃO DE SERVIDOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 010 , DE 06 DE JULHO DE 2022
Estabelece procedimentos com relação aos estoques dos produtos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 641-A e no § 2º do art. 107 do Anexo I, ambos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,
RESOLVE:
Art. 1º O estabelecimento que adquiriu, até 30 de junho de 2022, os produtos acrescidos ao Apêndice I do Anexo I e à tabela Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas do Anexo XIII, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, pelo Decreto nº 2.401, de 1º de junho de 2022, sem retenção na fonte ou sem antecipação do ICMS, deverá relacionar, discriminadamente, os estoques dos produtos valorizados ao custo de aquisição mais recente, e adotará as seguintes providências:

I - adicionar os percentuais previstos para a operação nos respectivos itens do Apêndice I do Anexo I e da tabela Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas do Anexo XIII do RICMS-PA, ao valor dos produtos relacionados, considerando-se a MVA ajustada, e multiplicando-se sobre o montante assim formado a alíquota incidente sobre o produto;
II - deduzir, do valor de que trata o inciso I , o valor do crédito fiscal, se houver;
III - apresentar à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária a que estiver vinculado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, cópia da relação de que trata o caput deste artigo, observado o modelo de formulário do Anexo Único desta Instrução Normativa;
IV - estabelecer previamente a forma de pagamento optada, observando-se os termos dos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa;
V - escriturar os produtos arrolados no Livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento de estoque conforme disposto na Instrução Normativa nº 010, de 06 de julho de 2022".
Parágrafo único. De posse da relação de que trata o inciso III do art. 1º, a Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária a que estiver vinculado o estabelecimento abrirá expediente para apurar as informações prestadas.
Art. 2º O valor do imposto resultante do levantamento do estoque, apurado na forma dos incisos I e II do art. 1º desta Instrução Normativa deverá ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2022.
§1º O recolhimento de que trata o caput deste artigo, poderá, opcionalmente, ser realizado no percentual mínimo mensal de 4% (quatro por cento), no dia 10 de cada mês, com início em agosto de 2022.
§2º O recolhimento na forma do § 1º deste artigo não poderá resultar em valor inferior a 100 (cem) UPF-PA.
§3º O recolhimento será feito por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no código 1124 (ICMS Estoque), com a observação no campo informações complementares, do número do expediente de que trata o parágrafo único do art. 1º, do valor do imposto levantado na forma dos incisos I e II do art. 1º, e do saldo devedor.
§4º O recolhimento do imposto resultante do levantamento do estoque de que trata este artigo será declarado no Anexo III da DIEF pelos contribuintes enquadrados no regime normal de apuração.
§5º O pagamento realizado fora dos prazos fixados neste artigo fica sujeito aos acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Art. 3º O estabelecimento identificará no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO):
I – o número do expediente de que trata o parágrafo único do art. 1º;
II – o valor total apurado na forma dos incisos I e II do art. 1º;
III - a forma de pagamento de acordo com o inciso IV do art. 1º.
Art. 4º Salvo o disposto no § 4º do art. 2º, aplica-se aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional os procedimentos previstos nesta instrução normativa.
Parágrafo único. Para fins de pagamento do valor do imposto resultante do levantamento do estoque na forma do art. 2º, o estabelecimento optante pelo Simples Nacional emitirá DAE avulso no Portal de Serviços da SEFA.
Art. 5º O disposto neste ato não dispensa o cumprimento por parte dos contribuintes obrigados à entrega da EFD ICMS/IPI da observância das normas relativas ao Bloco H da mesma, considerando-se a data relacionada no art. 1º desta Instrução Normativa.
Art. 6º Revoga-se a Instrução normativa nº 009, de 08 de junho de 2022.
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
● Republicada por sair com incorreção no D.O.E nº 35.037 de 07/07/2022

ANEXO ÚNICO
MODELO DE FORMULÁRIO – LEVANTAMENTO DE ESTOQUE

Empresa:
Loja:
Data do inventário:

Chave da NF-e de entrada	Nº NF-e	UF Origem	Número do item na NF-e	Descrição da Mercadoria	NCM	CEST	Quantidade em estoque	Custo Unitário da Mercadoria	Custo de Aquisição da Mercadoria	MVA Ajustada	Base de Cálculo da Antecipação	Alíquota ICMS Interna	Débito ICMS Antecipado	Crédito a Deduzir	ICMS Antecipado a Recolher
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J=H*I	K	L=J*(1+K)	M	N=L*M	O	P=N-O

Protocolo: 825616